

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE

ERRATA

DECRETO

DECRETO.....



ERRATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ERRATA

No Diário Oficial Eletrônico do dia 19/04/2021, Edição: 003, Página: 4: **Onde se lê:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, em 06 de abril de 2021, **leia-se:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, em 06 de abril de 2021,

Lajedão – BA, 19/04/2021. Ariston Almeida Passos Filho - Prefeito Municipal.



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 030 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"Declara de Utilidade Pública e de Interesse Social para fins de desapropriação área de terras que especifica no Município de Lajedão, Estado da Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do artigo 89, I, combinando com as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e em consonância com a Constituição Federal de 1988:

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA** e **INTERESSE SOCIAL** para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, uma área de terra medindo 10 (dez) hectares, e as benfeitorias nela existentes de domínio ou posse do imóvel denominado FAZENDA BOA SORTE, situada no Córrego dos Brejões, neste Município, titulada sob nºs. 11.178, 11.299, 11.195, 11.945, tombada sob a MATRÍCULA nº 1.555 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirapuã, Registro Geral fls. nº 07, Livro nº 2-H de 13/03/2014, protocolo nº 4.429, fls. 23, registro anterior nº 3.344 do Cartório de Registro de Imóveis de Medeiros Neto, cujo croqui segue incluso (ANEXO I), fazendo parte integrante deste Decreto, com as seguintes coordenadas de localização:

P1:
E = 356057.00m
S = 8053099.00m

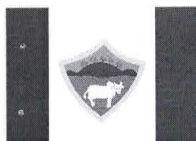
P2:
E = 356251.00m
S = 8052945.00m

P3:
E = 356325.00m
S = 8052900.00m

P4:
E = 356383.00m
S = 8052873.00m

P5:
E = 356455.00m
S = 8052842.00m

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro – Lajedão - BA
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

P6:
E = 356487.00m
S = 8052816.00m

P7:
E = 356517.00m
S = 8052781.00m

P8:
E = 356621.00m
S = 8052580.00m

P9:
E = 356643.00m
S = 8052540.00m

P10:
E = 356682.00m
S = 8052494.00m

P11:
E = 356967.00m
S = 8052287.00m

P12:
E = 356942.00m
S = 8052252.00m

P13:
E = 356922.00m
S = 8052262.00m

P14:
E = 356897.00m
S = 8052228.00m

P15:
E = 356037.00m
S = 8053028.00m

Art. 2º - A área objeto do artigo 1º deste Decreto, destina-se ao interesse público com a finalidade de construção casas populares, escola, posto de saúde para as famílias, praça pública com área de lazer de interesse social com o esporte, educação e saúde, e construção de cemitério.

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro – Lajedão - BA
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - Fica declarada a urgência na desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste decreto.

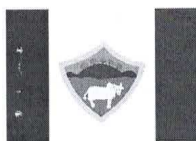
Art. 4º - As despesas decorrentes do ato correram por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 19 de abril de 2021.

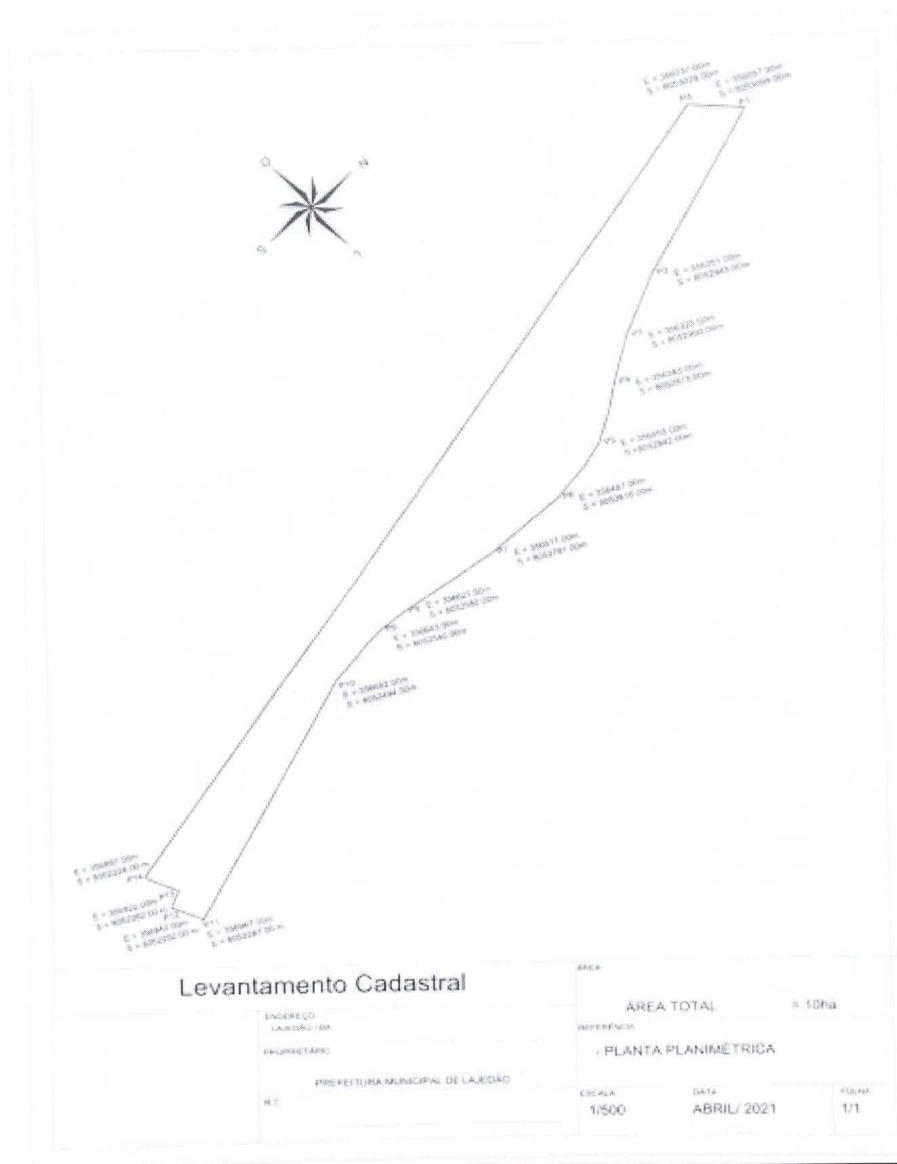

PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Ariston Almeida Passos Filho

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro – Lajedão - BA
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I



Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro – Lajedão - BA
CNPJ: 13.785.670/0001-02